



Número 3566 • Belo Horizonte, terça-feira, 21 de outubro de 2025

SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Diretoria da Secretaria do Pleno	1
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres	6
Coordenadoria de Pós-Deliberação.....	22
Secretaria-Geral da Presidência	27
Coordenadoria de Protocolo e Triagem	27
Primeira Câmara	29
Secretaria da 1ª Câmara	29
Diretoria de Administração.....	33
Coordenadoria de Licitações.....	33
Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo.....	33
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	36

Tribunal Pleno

Diretoria da Secretaria do Pleno

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2025

Em 15 de outubro de 2025, no Palácio Ruy Barbosa, sede do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, às 14 horas, foi aberta a 27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, presidida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Durval Ângelo. Presentes o Exmo. Sr. Conselheiro Gilberto Diniz, os Exmos. Srs. Conselheiros em exercício Telmo Passareli, Licurgo Mourão e Adonias Monteiro, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Dr. Marcílio Barenco, e a Secretária em exercício, Sra. Débora Carvalho de Andrade.

Registrada a ausência justificada do Conselheiro Agostinho Patrus e do Conselheiro em exercício Hamilton Coelho, ficando adiados os processos de suas pautas.

Inicialmente, foi submetida ao Plenário a ata da sessão anterior, tendo sido aprovada por unanimidade.

O Conselheiro Presidente Durval Ângelo indagou aos Srs. Conselheiros se haveria suspeição ou impedimento em algum processo da pauta, ainda não declarado. Não houve declarações de suspeição ou impedimento.

Submetido à deliberação o processo n. 1170962 que teve sua apreciação adiada na sessão de 08/10/2025, item 1 da pauta.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI

1170962, Consulta, Prefeitura Municipal de Monte Sião

Consulente: José Pocaí Júnior

Adiada a apreciação dos autos.

Dando sequência, foram submetidos ao Plenário os demais processos da pauta.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

965687, Recurso Ordinário

Recorrente: Leônidas José de Oliveira

Processo referente: 952142, Assunto Administrativo - Pleno, Fundação Municipal de Cultura

Procuradores: Hércules Guerra - OAB/MG 50693, Rúsvel Beltrame Rocha - OAB/MG 65805

MPTC: Daniel Guimarães

DECISÃO: Pela extinção do processo, sem resolução de mérito, e pela remissão do crédito não tributário decorrente da multa cominada ao recorrente nos autos do processo de Assunto Administrativo - Pleno n. 952142, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS

1015747, Recurso Ordinário

Recorrente: Walter Lúcio Ventura

Processo referente: 1015490, Assunto Administrativo - Pleno, Câmara Municipal de Faria Lemos

Conselheiros: Durval Ângelo Andrade (Presidente), Agostinho Célio Andrade Patrus (Vice-Presidente), Gilberto Pinto Monteiro Diniz (Corregedor), Telmo de Moura Passareli (conselheiro em exercício), Licurgo Joseph Mourão de Oliveira (conselheiro em exercício), Hamilton Antônio Coelho (conselheiro em exercício), Adonias Fernandes Monteiro. (conselheiro em exercício). **Ministério Público junto ao TCE:** Marcílio Barenco Corrêa de Mello (Procurador-Geral), Daniel de Carvalho Guimarães (Subprocurador-Geral), Maria Cecília Mendes Borges, Glaydson Santo Soprani Massaria, Sara Meinberg Schmidt de Andrade Duarte, Elke Andrade Soares de Moura e Cristina Andrade Melo.

MPTC: Elke Moura

1015858, Recurso Ordinário

Recorrente: Valdomiro Domingos Dias

Processo referente: 1015496, Assunto Administrativo - Pleno, Câmara Municipal de Alto Rio Doce

Procuradores: Gabriel Silva Peres - OAB/MG 139376, Rogério Rodrigues da Silva - OAB/MG 176595, Talles Sousa Mundim - OAB/MG 156634

MPTC: Elke Moura

1024240, Recurso Ordinário

Recorrente: Maria Izabel Pereira

Processo referente: 1015477, Assunto Administrativo - Pleno, Regime Público de Previdência Social do Município de Caputira.

Procurador: Rafael de Paiva Sousa - OAB/MG 106930

MPTC: Elke Moura

1031690, Recurso Ordinário

Recorrente: Leonardo Távora Dias

Processo referente: 1015479, Assunto Administrativo - Pleno, Fundação Educacional de Caeté

MPTC: Daniel Guimarães

Suspeição: Conselheiro Gilberto Diniz

1112471, Acompanhamento

Procedência: Secretaria de Estado da Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra; Estado de Minas Gerais; Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros Metropolitano – Sintram.

Processos referentes: 1104784, Denúncia, 1174336, Monitoramento.

Procuradores: Arthur Pereira de Mattos Paixão Filho – OAB/MG 50684, Bárbara Mendes Lobo Amaral – OAB/DF 21375, Daniel de Castro Magalhães – OAB/MG 83473, Flávio Henrique Unes Pereira – OAB/DF 31442, Gabriel Guimarães de Andrade – OAB/MG 120577, Heffren Nascimento da Silva – OAB/DF 59173, Leandro Henriques Gonçalves – OAB/MG 117061, Maria Gabriela Lopes de Macedo – OAB/DF 61505, Marilda de Paula Silveira OAB/DF 33954, Michelle Guimarães Carvalho Guedes – OAB/MG 146830, Pedro Raphael Vieira Melo – OAB/DF 67391, Rafael Antunes Frederico – OAB/MG 110076, Raphael Rocha de Souza Maia – OAB/DF 52820, Renata Couto Silva de Faria – OAB/MG 83743, Thiago Barra de Souza – OAB/DF 59624, Valmir Peixoto Costa – OAB/MG 91693, Zaira Carvalho Silveira – OAB/MG 71878, Erick Gonçalves Afonso Maues.

MPTC: Marcílio Barenco

Adiada a apreciação dos processos, em razão da ausência justificada do Conselheiro Agostinho Patrus.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI

1174191, 1177689, Recursos Ordinários

Recorrente: Município de Urucânia

Processo referente: 1054629, Pensão, Prefeitura Municipal de Urucânia

Procuradores: Eduardo Caetano Ribeiro - OAB/MG 163356, Lorivaldo Ribeiro da Silva - OAB/MG 157081, Vanessa de Fátima Roberto - OAB/MG 134543

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Em preliminar, pelo conhecimento do Recurso Ordinário n. 1174191 e pelo não conhecimento do Recurso Ordinário n. 1177689. No mérito, pelo parcial provimento ao Recurso Ordinário n. 1174191 para determinar o registro da pensão em benefício do Sr. João Celinho Bento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO LICURGO MOURÃO

1166977, Denúncia, Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig

Denunciante: Sindicato dos Psicólogos do Estado de Minas Gerais

Responsável: Renata Ferreira Leles Dias

Interessado: Conselho Estadual de Saúde do Estado de Minas Gerais

Procuradores: Alexandre Enoque Mota - OAB/MG 084361, Érvio Francisco Maia Junior - OAB/MG 134696, Estael Melo Andrade - OAB/MG 071355, Fernanda Neri Santos - OAB/MG 113314, Fernanda Soares dos Reis Cunha – OAB/MG 131889, Flaviana Martins Abreu Santos - OAB/MG 132490, Jacqueline Rodrigues Ferreira - OAB/MG 120206, Juliana Diniz Corrêa Pinto - OAB/MG 63096, Júlio Cesar Borges de Resende - OAB/DF 08583, Lucas Mori de Resende - OAB/DF 38015, Maria Theresa de Melo Francisco - OAB/MG 126920, Patrícia Sette Câmara Valente - OAB/MG 186701, Paulo Henrique Gonçalves – OAB/MG 158812, Rafael Andrade Pinto Alves - OAB/MG 125079, Ricke Paulo Henrique Gonçalves - OAB/MG 158812, Robertta Mori Hutchison - OAB/DF 68921, Gilmar Dias Viana – OAB/MG 102795, Elton Machado de Souza – OAB/MG 121371, Augusto Cançado Bicalho – OAB/MG 97852, João Viana da Costa – OAB/MG 55447

MPTC: Daniel Guimarães

DECISÃO: Pela extinção do processo, sem resolução de mérito, em face da perda de objeto, com determinação aos atuais gestores, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1192479, Embargos de Declaração

Embargante: Lamonise Maria Alves Ribeiro

Processo referente: 1153223, Representação, Prefeitura Municipal de Frutal

Apenso: 1184995, Recurso Ordinário.

Procuradores: Adrianna Belli Pereira de Souza - OAB/MG 054000, Douglas Silva de Faria - OAB/MG 125448, Higor Mayke de Queiroz - OAB/MG 167903, Lílian Vilas Boas Novaes Furtado - OAB/MG 169068, Reinaldo Belli de Souza Alves Costa - OAB/MG 190000.

DECISÃO: Negado provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO HAMILTON COELHO

1192123, Recurso Ordinário

Recorrente: Valdelei Paulino

Processo referente: 1077215, Denúncia, Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

MPTC: Elke Moura

1188302, Consulta, Câmara Municipal de Santana do Jacaré

Consulente: Serafim Ribeiro da Silva

Adiada a apreciação dos processos, em razão da ausência justificada do Conselheiro em exercício Hamilton Coelho.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO

1167023, Representação, Governo do Estado de Minas Gerais

Representante: Cleiton de Oliveira

Interessados: Romeu Zema Neto, Reynaldo Passanezi Filho, Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

MPTC: Marcílio Barenco

DECISÃO: Determinado o sobrestamento dos autos até a deliberação final de mérito do Tribunal Pleno quanto à Representação n. 1102167, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1192073, Recurso Ordinário

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Processo referente: 1138781, Pensão, Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg

MPTC: Daniel Guimarães

DECISÃO: Pelo provimento ao recurso para reformar o acórdão recorrido e determinar o registro do ato de pensão, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

MATÉRIA EXTRAPAUTA

O Conselheiro em exercício Telmo Passareli parabenizou o Presidente Durval Ângelo pelo recebimento da Medalha do Mérito Institucional da Audicon, Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas, na última segunda-feira, dia 13, por ocasião do fórum “Mutações no Direito Público e Impactos na Atuação do Controle Externo”, promovido pela associação e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Seguiu-se a manifestação do Conselheiro em exercício Licurgo Mourão:

Senhor Presidente, na última segunda-feira, dia 13 de outubro, tivemos a alegria de participar da belíssima homenagem a Vossa Excelência, que recebeu a Medalha de Mérito Institucional da Audicon, em reconhecimento à sua relevante contribuição ao fortalecimento do controle externo.

A condecoração foi entregue durante o encontro nacional promovido pela Audicon, na cidade do Rio de Janeiro, reunindo membros dos Tribunais de Contas de todo o país — um momento de celebração e valorização da trajetória de quem faz diferença no controle externo.

A comenda conferida tem um significado elevado: instituída em outubro de 2024, ela visa a homenagear personalidades que se destacam pela dedicação ao serviço público, pelo compromisso com a boa governança, pela contribuição para o fortalecimento das instituições de controle, bem como para o aperfeiçoamento da magistratura de contas nacional.

Rui Barbosa, patrono incansável da República, nos lembra que os Tribunais de Contas são guardiões da

legalidade e da confiança cívica, pilares sobre os quais se sustenta nossa jovem democracia.

Ao longo da história, enfrentamos crises políticas, revezes institucionais e momentos em que a função dos Tribunais de Contas era vista com desconfiança ou como mero formalismo. Mas, com compromisso técnico, diálogo institucional e respaldo constitucional, sob a liderança de Vossa Excelência, conseguimos consolidar, em tão pouco tempo, perante a sociedade, o papel dos tribunais de contas como atores essenciais na defesa da legalidade, da eficiência, da transparência e da qualidade do gasto público.

Hoje, temos o dever de continuar essa trajetória com responsabilidade e coragem.

É nesse contexto, que eu gostaria de compartilhar e louvar, para aqueles que ainda não conhecem, algumas iniciativas promovidas pelo Conselheiro Durval Ângelo que recomendaram o seu laureamento.

Entre elas, podemos citar o papel decisivo desempenhado pelo nosso Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na solução de impasses entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto Mário Penna, uma medida que viabilizou a abertura de um hospital regional que beneficiará mais de 1,5 milhão de cidadãos da macrorregião Nordeste de Minas.

Vale lembrar, senhor presidente, que o Tribunal, no início do ano, também firmou acordo com o mesmo Instituto para agilizar o atendimento oncológico no Estado de Minas Gerais — iniciativa que irá reduzir o início do tratamento de pessoas acometidas com neoplasias de quatro meses para 21 dias.

A gestão também vem destacando temas sociais urgentes, que antes não eram colocados sobre a mesa e na pauta deste Tribunal de Contas. Por meio da Central de Inteligência do Tribunal, foram realizados levantamentos diagnósticos: um sobre as condições de saúde nos municípios mineradores; outro sobre a presença de mulheres em cargos de gestão no serviço público em Minas. Essa produção e compilação de dados permite que o Tribunal de Contas aprimore sua atuação, direcionando recursos técnicos e humanos a questões de maior impacto social, econômico e ambiental. Ao focar em eixos estratégicos — como saúde, educação, infraestrutura ou sustentabilidade —, o Tribunal amplia sua eficácia na fiscalização de políticas públicas relevantes, combate desigualdades regionais e assegura que recursos públicos sejam aplicados com transparência e efetividade.

Nesse sentido, uma Auditoria Operacional foi realizada para avaliar a eficiência e a qualidade dos serviços oferecidos à população de rua — pauta difícil, mas que exige empatia, planejamento intersetorial e, principalmente, uma coragem cívica e uma empatia para aqueles que são invisíveis à maioria da nossa sociedade. Os trabalhos geraram importante contribuição para as políticas públicas locais, com

assinatura do acordo de cooperação técnica firmado entre o TCEMG e a Prefeitura de Belo Horizonte, para garantir vagas de trabalho, em empresas parceiras, destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Outra iniciativa muito desejada por Vossa Excelência e que se consolidou recentemente é a política de cotas nos concursos públicos destinados ao provimento de cargos efetivos no âmbito da Corte de Contas de Minas Gerais. A Resolução nº 06, de 11 de julho de 2025, estabelece a reserva de 32% das vagas para ações afirmativas: sendo 30% para pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas; e 2% para pessoas transgênero. Essa medida pioneira, inédita em tribunais de contas no Brasil, promove a inclusão e a superação de desigualdades estruturais no acesso aos cargos públicos, alinhando-se com os ODS 10.2 e 10.3 da Agenda 2030 da ONU, reafirmando o compromisso do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais com a justiça social, a promoção da diversidade étnico-racial, a equidade e os princípios universais de Direitos Humanos.

Eu poderia, Senhor Presidente, me alongar na lista de realizações que Vossa Excelência e sua competente equipe têm empreendido nesse Tribunal, mas acredito que o reconhecimento a ser feito, de fato, virá no decorrer do tempo.

São muitas, portanto, as iniciativas! O que evidencia o carinho e o respeito do Presidente Durval por Minas Gerais, sempre presente em suas ações e em suas falas. Aproveito para homenageá-lo recordando outro grande mineiro, Carlos Drummond de Andrade, que, em seu poema “No Meio do Caminho”, nos lembra dos obstáculos, mas também da obstinação em superá-los — metáfora adequada a um servidor público, na essência da palavra, comprometido com os resultados mais elevados da gestão pública.

O desafio para Minas, senhoras e senhores — Estado de grande dimensão territorial, complexidade social e disparidades regionais — é imenso. Mas a escolha por uma gestão pautada no consenso, no diálogo qualificado e na prevalência do interesse público — valores defendidos há décadas pelo Presidente Durval Ângelo — é exatamente o caminho para fortalecer a legitimidade do Tribunal de Contas e servir com eficácia, eficiência e efetividade ao cidadão mineiro.

Para concluir, reafirmo: a Medalha de Mérito Institucional da Audicon, outorgada ao Presidente Durval Ângelo, é muito mais do que justa — é merecida. Ela engrandece quem a recebe e, sobretudo, engradece o Tribunal de Contas de Minas Gerais e à Audicon, na pessoa de sua Presidente, a Conselheira-Substituta do Estado do Pará, Milene Cunha.

Parabéns, Presidente Durval Ângelo, meu desejo é que continuemos honrando essa láurea com trabalho, responsabilidade e visão de futuro. Muito obrigado.

O Presidente agradeceu a manifestação e registrou que essa medalha é um prêmio para o Tribunal, que envolve todos os Conselheiros, o Ministério Público e todos os servidores.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO LICURGO MOURÃO

1199895, Assunto Administrativo - Ato Normativo

Referência: Projeto de alteração da Resolução n. 06/2025, que dispõe sobre a reserva de vagas para ações afirmativas nos concursos públicos destinados ao provimento de cargos efetivos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

DECISÃO: Aprovada a redução para 10 (dez) dias do prazo para apresentação de emendas, conforme disposto no art. 8º, § 2º da Resolução n. 6/2009, e a inclusão do processo na pauta do dia 29/10/2025.

O Conselheiro em exercício Adonias Monteiro aderiu às manifestações dos Conselheiros em exercício Telmo Passareli e Licurgo Mourão pela homenagem recebida pelo Presidente Durval Ângelo.

O Presidente agradeceu o Conselheiro em exercício Licurgo Mourão, por ter sido o proponente da homenagem, e agradeceu a presença dos Conselheiros em exercício Adonias e Telmo ao evento no Tribunal de Contas do Rio de Janeiro.

O Conselheiro Presidente Durval Ângelo fez o seguinte comunicado:

Prezados membros do colegiado,

Recebi, por meio do processo SEI nº 25.0.000008925-0, o Relatório Temático elaborado pela Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência – SURICATO, que reforça o papel estratégico deste Tribunal na produção de conhecimento voltado ao aprimoramento das políticas públicas.

O estudo revela um cenário preocupante: apenas 178 municípios mineiros aderiram ao SISAN, o que representa pouco mais de 20% do total. Além disso, somente três cidades contam com uma secretaria dedicada à segurança alimentar. Isso mostra que, na maioria dos casos, as ações contra a fome ainda são pontuais, pouco articuladas e com baixa estrutura institucional.

O relatório também aponta limitações na infraestrutura das escolas municipais. Quase 22% das matrículas estão em unidades que não atendem aos cinco quesitos básicos de segurança alimentar, e mais de 2.600

estudantes estão em escolas sem nenhum desses itens, o que exige atenção imediata do poder público.

Fica evidente que a segurança alimentar precisa ser tratada como prioridade estratégica. Isso passa por articulação entre setores, alocação adequada de recursos e cooperação com a sociedade civil, academia e setor privado. O Tribunal, ao produzir esse tipo de estudo, cumpre seu papel de apoiar políticas públicas mais eficazes e integradas.

Eu gostaria de solicitar que esse relatório fosse encaminhado para o Ministério Público, particularmente, para a caravana Dom Mauro Morelli, que foi lançada recentemente pelo Ministério Público. Vários encontros de combate à fome pelo interior do Estado, atividade da Procuradoria de Justiça, muito significativa, que teve adesão do Tribunal de Contas, do Tribunal Regional Federal – TRF6, do Tribunal Regional Eleitoral, do Tribunal de Justiça, do Tribunal Regional do Trabalho e de vários consórcios intermunicipais. Então, essa caravana, coordenada pelo CIMOS e pelo promotor Paulo César, tem sido uma referência pelo interior do Estado.

O Procurador-Geral Marcílio Barenco aderiu às palavras dos Conselheiros Substitutos que o antecederam e registrou também seu reconhecimento pela justa homenagem prestada ao Conselheiro Durval Ângelo.

O Presidente agradeceu também a presença do doutor Marcílio Barenco no evento.

O Conselheiro Presidente Durval Ângelo convocou os Conselheiros para a 28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 29 de outubro de 2025, às 14 horas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, a ser aprovada e assinada na sessão subsequente. Plenário Governador Milton Campos, 15 de outubro de 2025.

INTIMAÇÕES

DECISÃO EM CONSULTA

Nos termos do disposto no art. 245, § 2º, I da Resolução 24/2023 - Regimento Interno TCEMG, ficam intimados os consulentes abaixo nominados quanto à decisão proferida pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, pelo não conhecimento das Consultas:

Relator: Cons. em exercício Adonias Monteiro
INTIMAÇÃO N. 24270/2025

Processo 1199840, Consulta

Parte(s): Camila Tais Aguiar Fagundes, Procuradora-Geral do Município de Igarapé.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: Cons. Gilberto Diniz

INTIMAÇÃO N. 24272/2025

Processo 1199859, Consulta

Parte(s): Jaime Diniz Filho, Instituto de Previdência Municipal de Juatuba.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

INTIMAÇÃO N. 24338/2025 – DECISÃO DO RELATOR

Nos termos do disposto no art. 245, § 2º, I da Resolução 24/2023 – Regimento Interno do TCEMG, ficam intimados os interessados abaixo nominados quanto à decisão exarada pelo Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Agostinho Patrus.

Processo **1199772** – Agravo, referente à Denúncia n. 1192132.

Interessado(s): Rodrigo Rodrigues Tavares, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG; Eduardo Valadares de Andrade, Construtora Sagendra Ltda.

Procurador(es): MARIO EDUARDO GUIMARÃES NEPOMUCENO JUNIOR, OAB/MG 102604; ANDERSON DE SOUZA LIMA NOVAIS JUNIOR, OAB/MG 116368; BRENO VAZ DE MELLO RIBEIRO, OAB/MG 114306; FELIPE TEPEDINO CAMPOS, OAB/MG 183527; GUILHERME HENRIQUE FAZOLO SILVA, OAB/MG 237712; ARTHUR PEREIRA DE MATTOS PAIXÃO FILHO, OAB/MG 50684; VALMIR PEIXOTO COSTA, OAB/MG 91693.

DECISÃO: Concedido, em parte, o pedido de concessão de efeitos suspensivos à decisão agravada, e determinada a suspensão apenas do ato de desclassificação da empresa Construtora Sagendra Ltda., preservando-se, contudo, a continuidade do certame licitatório e das etapas subsequentes relativas ao Lote n. 1 do Processo SEI n. 2300.01.0189646/2024-18, deflagrado pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG.

Fixado o **prazo de 5 (cinco) dias para que o Sr. Rodrigo Rodrigues Tavares comprove, nos autos, a adoção da medida ordenada**, mediante publicação do ato que determina a suspensão apenas do ato de desclassificação da empresa Construtora Sagendra Ltda.. Caso não atendam a esta determinação será aplicada multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais),

até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), nos termos do art. 90 da Lei Orgânica, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis. Em caso de revogação ou anulação do certame, determinado que se faça comunicação a este Tribunal de Contas a respeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovando-se a publicidade do respectivo ato.

Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos dos arts. 358 e 359 da Resolução n. 24/2023 (RITCMG).

Processo nº: 1188999

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Senhora do Porto

Exercício: 2024

Responsável: Ronan José Portilho

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 07/10/2025

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FUNDEB. ENSINO. CORREÇÃO. DECISÃO NORMATIVA 01/2024. LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. CONTROLE INTERNO. DCASP. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. A autorização na LOA para abertura de créditos suplementares com fundamento no excesso de arrecadação e no superávit financeiro deve estar acompanhada da indicação do valor ou do percentual máximo de suplementação, geral ou por fonte, sobre a despesa fixada, sob pena de se configurar autorização de abertura de créditos ilimitados, o que afronta o disposto no inciso VII do art. 167 da Constituição da República de 1988.

2. A irregularidade relativa à abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis é afastada quando não há a efetiva realização de despesa.

3. A edição de decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis contraria o disposto no art. 8º, parágrafo único, e no art. 50, I, da Lei Complementar 101/2000, estando em

desacordo com o entendimento do Tribunal exarado na Consulta 932477.

4. O Controle Interno deve observar a Instrução Normativa 04/2017, especialmente quanto à emissão de parecer completo sobre as contas do chefe do Poder Executivo Municipal, consoante previsto no § 3º do art. 42 da Lei Orgânica.

Processo nº: 1188902

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Prata

Exercício: 2024

Responsável: Marcel Vieira Rodrigues da Cunha

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 07/10/2025

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FUNDEB. ENSINO. CORREÇÃO. DECISÃO NORMATIVA 01/2024. LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. CONTROLE INTERNO. DCASP. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Mostra-se elevado o percentual de 32% para suplementação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual por descaracterizar o orçamento público, que é instrumento de planejamento, organização e controle das ações governamentais.

2. Aplicam-se os princípios da razoabilidade e da insignificância para afastar os efeitos da irregularidade referente à abertura de créditos sem recursos disponíveis, quando o valor dos créditos adicionais irregularmente empenhados corresponde a 0,19% do total da despesa empenhada no exercício.

3. O Controle Interno deve observar a Instrução Normativa 04/2017, especialmente quanto à emissão de parecer completo sobre as contas do chefe do Poder Executivo Municipal, consoante previsto no § 3º do art. 42 da Lei Orgânica.

Processo nº: 1188774

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Mirabela

Exercício: 2024

Responsável: Luciano Rabelo Veloso

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 07/10/2025

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FUNDEB. ENSINO. CORREÇÃO. DECISÃO NORMATIVA 01/2024. LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. CONTROLE INTERNO. DCASP. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

A autorização na LOA para abertura de créditos suplementares com fundamento no excesso de arrecadação, no superávit financeiro e no excesso de arrecadação de operações de crédito deve estar acompanhada da indicação do valor ou do percentual máximo de suplementação, geral ou por fonte, sobre a despesa fixada, sob pena de se configurar autorização de abertura de créditos ilimitados, o que afronta o disposto no inciso VII do art. 167 da Constituição da República de 1988.

Processo nº: 1188682

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Itutinga

Exercício: 2024

Responsável: Rodineli Antônio do Nascimento

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 07/10/2025

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FUNDEB. ENSINO. CORREÇÃO. DECISÃO NORMATIVA 01/2024. LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. CONTROLE INTERNO. DCASP. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

A autorização na LOA para abertura de créditos suplementares com fundamento no superávit financeiro e no excesso de arrecadação deve estar acompanhada da indicação do valor ou do percentual máximo de suplementação, geral ou por fonte, sobre a despesa fixada, sob pena de se configurar autorização de abertura de créditos ilimitados, o que afronta o disposto no inciso VII do art. 167 da Constituição da República de 1988.

Processo nº: 1188564

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**Procedência:** Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas**Exercício:** 2024**Responsáveis:** Ronivon Alves de Souza (01/01/2024 a 13/08/2024) e Paulino Pena de Oliveira (14/08/2024 a 31/12/2024)**MPTC:** Maria Cecília Borges**Relator:** Conselheiro em exercício Telmo Passareli**Sessão:** 07/10/2025Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FUNDEB. ENSINO. CORREÇÃO. DECISÃO NORMATIVA 01/2024. LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. CONTROLE INTERNO. DCASP. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. A irregularidade relativa à abertura de crédito suplementar sem autorização legal é afastada quando não há a efetiva realização de despesa.

2. O Controle Interno deve observar a Instrução Normativa 04/2017, especialmente quanto à emissão de parecer completo sobre as contas do chefe do Poder Executivo Municipal, consoante previsto no § 3º do art. 42 da Lei Orgânica.

Processo nº: 1188482**Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL****Procedência:** Prefeitura Municipal de Chácara**Exercício:** 2024**Responsável:** Jucélio Fernandes de Oliveira**MPTC:** Maria Cecília Borges**Relator:** Conselheiro em exercício Telmo Passareli**Sessão:** 23/09/2025Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FUNDEB. ENSINO. CORREÇÃO. DECISÃO NORMATIVA 01/2024. LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. CONTROLE INTERNO. DCASP. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

A autorização na LOA para abertura de créditos suplementares com fundamento no excesso de

arrecadação e no superávit financeiro deve estar acompanhada da indicação do valor ou do percentual máximo de suplementação, geral ou por fonte, sobre a despesa fixada, sob pena de se configurar autorização de abertura de créditos ilimitados, o que afronta o disposto no inciso VII do art. 167 da Constituição da República de 1988.

Processo nº: 1188342**Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL****Procedência:** Prefeitura Municipal de Andrelândia**Exercício:** 2024**Responsável:** Francisco Carlos Rivelli**MPTC:** Elke Andrade Soares de Moura**Relator:** Conselheiro em exercício Telmo Passareli**Sessão:** 07/10/2025Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FUNDEB. ENSINO. CORREÇÃO. DECISÃO NORMATIVA 01/2024. LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. CONTROLE INTERNO. DCASP. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

A autorização na LOA para abertura de créditos suplementares com fundamento no superávit financeiro e no excesso de arrecadação deve estar acompanhada da indicação do valor ou do percentual máximo de suplementação, geral ou por fonte, sobre a despesa fixada, sob pena de se configurar autorização de abertura de créditos ilimitados, o que afronta o disposto no inciso VII do art. 167 da Constituição da República de 1988.

Processo nº: 1188887**Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL****Procedência:** Prefeitura Municipal de Piumhi**Exercício:** 2024**Responsável:** Paulo César Vaz**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria**Relator:** Conselheiro Agostinho Patrus**Sessão:** 07/10/2025Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. ABERTURA E EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REPASSE AO PODER

LEGISLATIVO. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL POR PODER. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO. RECEITAS E DESPESAS – MÓDULO DCASP X (IP) E (AM). PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Demonstrada a regularidade dos créditos orçamentários e adicionais e o cumprimento dos índices, limites e dispositivos constitucionais, legais e regulamentares, emite-se Parecer Prévio pela aprovação das contas do exercício de 2024, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c o art. 86, I, da Resolução TCE/MG n. 24/2023, Regimento Interno.

2. O controle dos recursos recebidos do Fundeb deve ser realizado de maneira a assegurar a destinação não inferior a 70% (setenta por cento) ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos do art. 212-A, XI, da Constituição da República de 1988 c/c o art. 26 da Lei n. 14.113/2020; e a obediência ao limite de 10% (dez por cento) de não utilização dos recursos recebidos, a serem aplicados, mediante abertura de crédito adicional, no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, nos termos do art. 25, *caput* e §3º da Lei n. 14.113/2020.

3. As contas anuais do Prefeito examinadas pelo Tribunal, para emissão de parecer prévio são acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, com os elementos indicados em atos normativos do Tribunal.

4. Confrontadas as informações do Balanço Orçamentário do Módulo Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) com os Módulos Instrumento de Planejamento (IP) e Acompanhamento Mensal (AM) quanto a previsão e realização de receitas e despesas, avalia-se a exatidão dos demonstrativos contábeis do Poder Executivo no exercício financeiro de 2024.

Processo nº: 1188807

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Nova Belém

Exercício: 2024

Responsável: Valdeci Dornelas

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 07/10/2025

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. ABERTURA E EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL POR PODER. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO. RECEITAS E DESPESAS – MÓDULO DCASP X (IP) E (AM). PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Demonstrada a regularidade dos créditos orçamentários e adicionais e o cumprimento dos índices, limites e dispositivos constitucionais, legais e regulamentares, emite-se Parecer Prévio pela aprovação das contas do exercício de 2024, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c o art. 86, I, da Resolução TCE/MG n. 24/2023, Regimento Interno.

2. O controle dos recursos recebidos do Fundeb deve ser realizado de maneira a assegurar a destinação não inferior a 70% (setenta por cento) ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos do art. 212-A, XI, da Constituição da República de 1988 c/c o art. 26 da Lei n. 14.113/2020; e a obediência ao limite de 10% (dez por cento) de não utilização dos recursos recebidos, a serem aplicados, mediante abertura de crédito adicional, no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, nos termos do art. 25, *caput* e §3º da Lei n. 14.113/2020.

3. As contas anuais do Prefeito examinadas pelo Tribunal, para emissão de parecer prévio são acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, com os elementos indicados em atos normativos do Tribunal.

4. Confrontadas as informações do Balanço Orçamentário do Módulo Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) com os Módulos Instrumento de Planejamento (IP) e Acompanhamento Mensal (AM) quanto a previsão e realização de receitas e despesas, avalia-se a exatidão dos demonstrativos contábeis do Poder Executivo no exercício financeiro de 2024.

Processo nº: 1188796

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Muriaé

Exercício: 2024

Responsável: Marcos Guarino de Oliveira

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 07/10/2025

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. ABERTURA E EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL POR PODER. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO. RECEITAS E DESPESAS – MÓDULO DCASP X (IP) E (AM). PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Demonstrada a regularidade dos créditos orçamentários e adicionais e o cumprimento dos índices, limites e dispositivos constitucionais, legais e regulamentares, emite-se Parecer Prévio pela aprovação das contas do exercício de 2024, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c o art. 86, I, da Resolução TCE/MG n. 24/2023, Regimento Interno.

2. O controle dos recursos recebidos do Fundeb deve ser realizado de maneira a assegurar a destinação não inferior a 70% (setenta por cento) ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos do art. 212-A, XI, da Constituição da República de 1988 c/c o art. 26 da Lei n. 14.113/2020; e a obediência ao limite de 10% (dez por cento) de não utilização dos recursos recebidos, a serem aplicados, mediante abertura de crédito adicional, no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, nos termos do art. 25, *caput* e §3º da Lei n. 14.113/2020.

3. As contas anuais do Prefeito examinadas pelo Tribunal, para emissão de parecer prévio são acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, com os elementos indicados em atos normativos do Tribunal.

4. Confrontadas as informações do Balanço Orçamentário do Módulo Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) com os Módulos Instrumento de Planejamento (IP) e Acompanhamento Mensal (AM) quanto a previsão e realização de receitas e despesas, avalia-se a exatidão dos

demonstrativos contábeis do Poder Executivo no exercício financeiro de 2024.

Processo nº: 1188780

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Monjolos

Exercício: 2024

Responsável: Geraldo Eustáquio Maia da Silva

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 07/10/2025

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. ABERTURA E EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL POR PODER. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO. RECEITAS E DESPESAS – MÓDULO DCASP X (IP) E (AM). PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Demonstrada a regularidade dos créditos orçamentários e adicionais e o cumprimento dos índices, limites e dispositivos constitucionais, legais e regulamentares, emite-se Parecer Prévio pela aprovação das contas do exercício de 2024, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c o art. 86, I, da Resolução TCE/MG n. 24/2023, Regimento Interno.

2. O controle dos recursos recebidos do Fundeb deve ser realizado de maneira a assegurar a destinação não inferior a 70% (setenta por cento) ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos do art. 212-A, XI, da Constituição da República de 1988 c/c o art. 26 da Lei n. 14.113/2020; e a obediência ao limite de 10% (dez por cento) de não utilização dos recursos recebidos, a serem aplicados, mediante abertura de crédito adicional, no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, nos termos do art. 25, *caput* e §3º da Lei n. 14.113/2020.

3. As contas anuais do Prefeito examinadas pelo Tribunal, para emissão de parecer prévio são acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do

órgão central do sistema de controle interno, com os elementos indicados em atos normativos do Tribunal.

4. Confrontadas as informações do Balanço Orçamentário do Módulo Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) com os Módulos Instrumento de Planejamento (IP) e Acompanhamento Mensal (AM) quanto a previsão e realização de receitas e despesas, avalia-se a exatidão dos demonstrativos contábeis do Poder Executivo no exercício financeiro de 2024.

Processo nº: 1188628

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Ibiaí

Exercício: 2024

Responsável: Sandra Maria Fonseca Cardoso

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 07/10/2025

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. ABERTURA E EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL POR PODER. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO. RECEITAS E DESPESAS – MÓDULO DCASP X (IP) E (AM). PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Demonstrada a regularidade dos créditos orçamentários e adicionais e o cumprimento dos índices, limites e dispositivos constitucionais, legais e regulamentares, emite-se Parecer Prévio pela aprovação das contas do exercício de 2024, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c o art. 86, I, da Resolução TCE/MG n. 24/2023, Regimento Interno.

2. O controle dos recursos recebidos do Fundeb deve ser realizado de maneira a assegurar a destinação não inferior a 70% (setenta por cento) ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos do art. 212-A, XI, da Constituição da República de 1988 c/c o art. 26 da Lei n. 14.113/2020; e a obediência ao limite de 10% (dez por cento) de não utilização dos recursos recebidos, a serem aplicados,

mediante abertura de crédito adicional, no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, nos termos do art. 25, *caput* e §3º da Lei n. 14.113/2020.

3. As contas anuais da prefeita examinadas pelo Tribunal, para emissão de parecer prévio são acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, com os elementos indicados em atos normativos do Tribunal.

4. Confrontadas as informações do Balanço Orçamentário do Módulo Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) com os Módulos Instrumento de Planejamento (IP) e Acompanhamento Mensal (AM) quanto a previsão e realização de receitas e despesas, avalia-se a exatidão dos demonstrativos contábeis do Poder Executivo no exercício financeiro de 2024.

Processo nº: 1188579

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Felisburgo

Exercício: 2024

Responsável: Ideuvan de Souza Avelar

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 07/10/2025

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. ABERTURA E EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL POR PODER. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO. RECEITAS E DESPESAS – MÓDULO DCASP X (IP) E (AM). PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Demonstrada a regularidade dos créditos orçamentários e adicionais e o cumprimento dos índices, limites e dispositivos constitucionais, legais e regulamentares, emite-se Parecer Prévio pela aprovação das contas do exercício de 2024, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c o art. 86, I, da Resolução TCE/MG n. 24/2023, Regimento Interno.

2. O controle dos recursos recebidos do Fundeb deve ser realizado de maneira a assegurar a destinação não inferior a 70% (setenta por cento) ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos do art. 212-A, XI, da Constituição da República de 1988 c/c o art. 26 da Lei n. 14.113/2020; e a obediência ao limite de 10% (dez por cento) de não utilização dos recursos recebidos, a serem aplicados, mediante abertura de crédito adicional, no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, nos termos do art. 25, *caput* e §3º da Lei n. 14.113/2020.

3. As contas anuais do Prefeito examinadas pelo Tribunal, para emissão de parecer prévio são acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, com os elementos indicados em atos normativos do Tribunal.

4. Confrontadas as informações do Balanço Orçamentário do Módulo Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) com os Módulos Instrumento de Planejamento (IP) e Acompanhamento Mensal (AM) quanto a previsão e realização de receitas e despesas, avalia-se a exatidão dos demonstrativos contábeis do Poder Executivo no exercício financeiro de 2024.

Processo nº: 1188441

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Capela Nova

Exercício: 2024

Responsável: Adelmo de Rezende Moreira

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 07/10/2025

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. ABERTURA E EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL POR PODER. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO. RECEITAS E DESPESAS – MÓDULO DCASP X (IP) E (AM). PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Demonstrada a regularidade dos créditos orçamentários e adicionais e o cumprimento dos índices, limites e dispositivos constitucionais, legais e regulamentares, emite-se Parecer Prévio pela aprovação das contas do exercício de 2024, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c o art. 86, I, da Resolução TCE/MG n. 24/2023, Regimento Interno.

2. O controle dos recursos recebidos do Fundeb deve ser realizado de maneira a assegurar a destinação não inferior a 70% (setenta por cento) ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos do art. 212-A, XI, da Constituição da República de 1988 c/c o art. 26 da Lei n. 14.113/2020; e a obediência ao limite de 10% (dez por cento) de não utilização dos recursos recebidos, a serem aplicados, mediante abertura de crédito adicional, no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, nos termos do art. 25, *caput* e § 3º da Lei n. 14.113/2020.

3. As contas anuais do Prefeito examinadas pelo Tribunal, para emissão de parecer prévio, são acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, com os elementos indicados em atos normativos do Tribunal.

4. Confrontadas as informações do Balanço Orçamentário do Módulo Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) com os Módulos Instrumento de Planejamento (IP) e Acompanhamento Mensal (AM) quanto a previsão e realização de receitas e despesas, avalia-se a exatidão dos demonstrativos contábeis do Poder Executivo no exercício financeiro de 2024.

Processo nº: 1188364

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Açucena

Exercício: 2024

Responsável: Raulisson Morais

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 07/10/2025

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. ABERTURA E EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL POR

PODER. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO. RECEITAS E DESPESAS - MÓDULO DCASP X (IP) E (AM). PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Demonstrada a regularidade dos créditos orçamentários e adicionais e o cumprimento dos índices, limites e dispositivos constitucionais, legais e regulamentares, emite-se Parecer Prévio pela aprovação das contas do exercício de 2024, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c o art. 86, I, da Resolução TCE/MG n. 24/2023, Regimento Interno.

2. O controle dos recursos recebidos do Fundeb deve ser realizado de maneira a assegurar a destinação não inferior a 70% (setenta por cento) ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos do art. 212-A, XI, da Constituição da República de 1988 c/c o art. 26 da Lei n. 14.113/2020; e a obediência ao limite de 10% (dez por cento) de não utilização dos recursos recebidos, a serem aplicados, mediante abertura de crédito adicional, no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, nos termos do art. 25, *caput* e §3º da Lei n. 14.113/2020.

3. As contas anuais do Prefeito examinadas pelo Tribunal, para emissão de parecer prévio são acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, com os elementos indicados em atos normativos do Tribunal.

4. Confrontadas as informações do Balanço Orçamentário do Módulo Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) com os Módulos Instrumento de Planejamento (IP) e Acompanhamento Mensal (AM) quanto a previsão e realização de receitas e despesas, avalia-se a exatidão dos demonstrativos contábeis do Poder Executivo no exercício financeiro de 2024.

Processo nº: 1188338

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas

Exercício: 2024

Responsável: Válter Antônio Costa

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 07/10/2025

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. ABERTURA E

EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL POR PODER. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO. RECEITAS E DESPESAS – MÓDULO DCASP X (IP) E (AM). PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Demonstrada a regularidade dos créditos orçamentários e adicionais e o cumprimento dos índices, limites e dispositivos constitucionais, legais e regulamentares, emite-se Parecer Prévio pela aprovação das contas do exercício de 2024, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c o art. 86, I, da Resolução TCE/MG n. 24/2023, Regimento Interno.

2. O controle dos recursos recebidos do Fundeb deve ser realizado de maneira a assegurar a destinação não inferior a 70% (setenta por cento) ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos do art. 212-A, XI, da Constituição da República de 1988 c/c o art. 26 da Lei n. 14.113/2020; e a obediência ao limite de 10% (dez por cento) de não utilização dos recursos recebidos, a serem aplicados, mediante abertura de crédito adicional, no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, nos termos do art. 25, *caput* e §3º da Lei n. 14.113/2020.

3. As contas anuais do Prefeito examinadas pelo Tribunal, para emissão de parecer prévio são acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, com os elementos indicados em atos normativos do Tribunal.

4. Confrontadas as informações do Balanço Orçamentário do Módulo Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) com os Módulos Instrumento de Planejamento (IP) e Acompanhamento Mensal (AM) quanto a previsão e realização de receitas e despesas, avalia-se a exatidão dos demonstrativos contábeis do Poder Executivo no exercício financeiro de 2024.

Processo nº: 1046979

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Contagem

Exercício: 2017

Responsável: Alexis José Ferreira de Freitas

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 07/10/2025

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PREFEITO. EXERCÍCIO 2017. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL, OPERACIONAL E PATRIMONIAL. CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. IEGM. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO.

1. Demonstrada a regularidade dos créditos orçamentários e adicionais e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais e a apresentação do relatório de controle interno, emite-se Parecer Prévio pela aprovação das contas do exercício de 2017, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/2008.

2. No âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais dos chefes do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2017, realiza-se o acompanhamento do cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal n. 13.005/2014.

3. O Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM é computado por meio da aplicação de questionários específicos agrupados em sete dimensões, cada uma delas tendo como resultado variáveis categóricas com cinco faixas.

Processo nº: 1192073

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Processo referente: Pensão n. 1138781

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro em exercício Adonias Monteiro

Sessão: 15/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PENSÃO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. PRELIMINAR. ADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO. MÉRITO. FALECIMENTO SUPERVENIENTE DA BENEFICIÁRIA DA PENSÃO ANTES DA APRECIACÃO DA CONCESSÃO DA PENSÃO PELO ÓRGÃO DE CONTROLE. ATO CONCESSÓRIO PUBLICADO E REGULARMENTE PRATICADO. EFEITOS FINANCEIROS CONCRETOS. LEGALIDADE. INTERESSE PÚBLICO. AFASTAMENTO DA PERDA DE OBJETO. DEMONSTRADO O PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE

CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. RECURSO PROVIDO. MARCO TEMPORAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. INCIDÊNCIA DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. O ato concessório de pensão, devidamente publicado, cujos efeitos financeiros foram gerados no tempo, deve ter sua legalidade apreciada pelo Tribunal de Contas, mesmo diante do falecimento superveniente da beneficiária, razão pela qual se afasta a alegação de perda de objeto, uma vez demonstrado o preenchimento dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

2. Uma vez verificada a incidência do instituto da decadência, pelo decurso de mais de cinco anos da publicação do ato concessório do benefício, sendo inexistente a comprovação de indícios de má-fé nos autos, o ato de pensão deve ser registrado, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H e no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, “c”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1196130 e 1196200

Natureza: AGRAVOS

Agravante: Consórcio Interfederativo de Minas Gerais – Ciminias

Responsáveis: Frederico Ozanan Rangel (Presidente Ciminias) e Amanda Priscila Ribeiro (Agente de Contratação)

Procuradores: Adriano Luiz Finotti Bailoni, OAB/MG 102.033; Antônio Carlos Suppes Doorgal de Andrada, OAB/MG 161.007; Ariel Coelho Franco, OAB/MG 228.650; Bruno Queiroz de Vasconcelos Finotti, OAB/MG 175.886; Diogo Augusto Debs Hemmer, OAB/MG 126.187; Eduarda Queiroz Facure Salomão, OAB/MG 239.578; Gabriel de Aragão Drumond, OAB/MG 223.208; Gilberto Ferreira Ribeiro Júnior, OAB/MG 101.907; Giulia Gabriele Rezende, OAB/MG 222.162; Marco Aurélio Alves de Oliveira, OAB/MG 141.627; Matheus Henrique Araújo Costa, OAB/MG 220.442; Milena Xavier Linhares de Andrade, OAB/MG 72.738; Moema Henrique Debs, OAB/MG 198.130; Rúbia Nara da Silva Soares, OAB/MG 130.007; Victória Magalhães Gomes Marini, OAB/MG 213.668; Whelliton Ribeiro, OAB/MG 64.732; Ana Vitória Silva Soares, OAB/MG 217.610; Diego de Araújo Lima, OAB/MG 144.831; Hygor Tikles de Faria, OAB/MG 166.858; Leonardo Silva Quitino, OAB/MG 70.957; Welliton Aparecido Nazário, OAB/MG 205.575; Sthefany Cristina da Silva Nunes, OAB/MG 220.307

Relator: Conselheiro em exercício Hamilton Coelho

Sessão: 08/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: AGRAVOS. DENÚNCIA. CONSÓRCIO MUNICIPAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE DEFERIMENTO DE CAUTELAR. SUSPENSÃO DO CERTAME. SUPERVENIENTE REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO. PERDA DE OBJETO. DESISTÊNCIA. RECURSO PREJUDICADO. NÃO CONHECIMENTO. ARQUIVAMENTO.

Constatada perda de objeto do processo principal, sucedida da interposição de petição de desistência, encontra-se prejudicado o recurso, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil – CPC, de aplicação subsidiária aos processos de contas.

Processo nº: 1167023

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Cleiton de Oliveira

Representado: Estado de Minas Gerais

Interessados: Romeu Zema Neto, Reynaldo Passanezi Filho, Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro em exercício Adonias Monteiro

Sessão: 15/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. DEPUTADO ESTADUAL. VENDA DE ATIVOS DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS. SUPOSTA PRIVATIZAÇÃO. TRAMITAÇÃO DE AÇÃO CONEXA. DISCUSSÃO JÁ INICIADA EM SESSÃO. RISCO DE DECISÕES CONFLITANTES. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS.

Impõe-se o sobrestamento dos autos, em razão de a decisão de mérito depender do resultado a ser definido em representação conexa, cuja discussão já foi iniciada em sessão, nos termos do art. 250 do Regimento Interno.

Processo nº: 1164078

Natureza: PEDIDO DE RESCISÃO

Requerente: Tomé Reis Alvarenga

Órgão: Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras

Processos referentes: Assunto Administrativo Multa/Apartado n. 1153352; Acompanhamento de Gestão Fiscal n. 1153291

Procuradores: Ângelo Zampar, OAB/MG 92.513; Mariana Alves Dimas Junqueira, OAB/MG 194.029; Nilton Oliveira Bonifácio, OAB/MG 69.252; Sebastiana do Carmo Braz de Souza, OAB/MG 78.985; Aline Freire Gonçalves, OAB/MG 137.113; Eduarda Maia Fabiano, OAB/MG 224.571; Gustavo Avellar Carvalho, OAB/MG 99.198; Kamila Trindade Amado Dutra, OAB/MG 212.501; Pablo Avellar

Carvalho, OAB/MG 88.420; Tharita Kiaya Cardoso da Silva, OAB/MG 194.536; Vinícius Romanelli Mota, OAB/MG 210.002; Adriana Anselmo Guimarães, OAB/MG 85.206; Ana Paula Flavina Silva Assis, OAB/MG 89.808; Bruno Ferreira Cypriano, OAB/MG 90.318; Cirilo Moreira Júnior, OAB/MG 81.506; Clélia Patrícia Figueiredo Coura Horta, OAB/MG 74.383; Crhisley Milayd Diniz Ferreira Ribeiro, OAB/MG 81.572; Cynthia Aparecida Espaladori de Brito, OAB/MG 77.768; Humberto Reis Carvalhaes, OAB/MG 79.640; Janaína Paschoalin Dias Burni, OAB/MG 76.189; Karla Barbosa de Souza, OAB/MG 65.737; Livia de Melo Soares Batista, OAB/MG 38.784; Maria Daniele Silva Ferreira, OAB/MG 74.391; Sílvia Cristina Lage Gomes, OAB/MG 76.658; Ubiratan Laranjeiras Barros, OAB/MG 60.144; Leandro Eduardo Martini Lopes, OAB/MG 100.009

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro em exercício Adonias Monteiro

Sessão: 08/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PEDIDO DE RESCISÃO. ASSUNTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO FISCAL. PREFEITURA MUNICIPAL. PRELIMINAR. ADMISSIBILIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 109 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 102/2008, C/C O ART. 355 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL VIGENTE À ÉPOCA. NÃO CONHECIMENTO. ARQUIVAMENTO.

O pedido de rescisão caracteriza-se por ser uma ação de exceção, extraordinária, devendo se submeter a pressupostos específicos e restritos, só podendo ser recebido em situações especialíssimas, sob pena de se criar instâncias sucedâneas de recurso, objetivando a reapreciação de questões já transitadas em julgado. Além disso, possui natureza autônoma e poderá ser formulado uma única vez, no prazo de até 2 (dois) anos, contados do trânsito em julgado.

Processo nº: 1187216

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Dione Costa Adjuto Salustiano

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 07/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. ACUMULAÇÃO LÍCITA DE CARGOS. REGISTRO DO ATO.

1. Atendidos os requisitos constitucionais, é permitida a acumulação de dois cargos de professor, embasada na alínea *a* do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República.

2. Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento 112, § 1º, I, *a*, da Resolução 24/2023.

Processo nº: 1183811

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Carmélia Morato

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 07/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. ACUMULAÇÃO LÍCITA DE CARGOS. REGISTRO DO ATO.

1. Atendidos os requisitos constitucionais, é permitida a acumulação de dois cargos de professor, embasada na alínea *a* do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República.

2. Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento 112, § 1º, I, *a*, da Resolução 24/2023.

Processo nº: 1180916

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentando: Paulo Afonso Vieira

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 07/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. ACUMULAÇÃO LÍCITA DE CARGOS. REGISTRO DO ATO.

1. Atendidos os requisitos constitucionais, é permitida a acumulação de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, embasada na alínea *c* do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República.

2. Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no art. 112, § 1º, I, *a*, da Resolução 24/2023.

Processo nº: 1180567

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentando: Luiz Carlos Nunes da Silva

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 07/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. ACUMULAÇÃO LÍCITA DE CARGOS. REGISTRO DO ATO.

1. Atendidos os requisitos constitucionais, é permitida a acumulação de dois cargos de professor, embasada na alínea *a* do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República.

2. Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento 112, § 1º, I, *a*, da Resolução 24/2023.

Processo nº: 1180221

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Terezinha Lacerda Morato Faustino

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 07/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. ACUMULAÇÃO LÍCITA DE CARGOS. REGISTRO DO ATO.

1. Atendidos os requisitos constitucionais, é permitida a acumulação de um cargo de professor com outro técnico ou científico, com base na alínea *b* do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República.

2. Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento 112, § 1º, I, *a*, da Resolução 24/2023.

Processo nº: 1180219

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Irisvanea de Freitas Oliveira

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 07/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. ACUMULAÇÃO LÍCITA DE CARGOS. REGISTRO DO ATO.

1. Atendidos os requisitos constitucionais, é permitida a acumulação de dois cargos de professor, embasada

na alínea *a* do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República.

2. Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento 112, § 1º, I, *a*, da Resolução 24/2023.

Processo nº: 1177774

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Três Marias

Aposentanda: Sisley Alves Vieira Monteiro

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 07/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no art. 112, § 1º, I, *a*, da Resolução 12/2008.

Processo nº: 1175769

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Várzea da Palma

Aposentanda: Cleusa Teles da Silva

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 07/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. ACUMULAÇÃO LÍCITA DE CARGOS. REGISTRO DO ATO.

1. Atendidos os requisitos constitucionais, é permitida a acumulação de dois cargos de professor, embasada na alínea *a* do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República.

2. Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no art. 112, § 1º, I, *a*, da Resolução 24/2023.

Processo nº: 1173438

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto Mineiro de Agropecuária

Aposentando: Hélder Pinheiro Freire

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 07/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no art. 112, § 1º, I, *a*, da Resolução 24/2023.

Processo nº: 1156094

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Ester de Souza Leite

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 07/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. ACUMULAÇÃO LÍCITA DE CARGOS. REGISTRO DO ATO.

1. Atendidos os requisitos constitucionais, é permitida a acumulação de dois cargos de professor, embasada na alínea *a* do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República.

2. Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no art. 112, § 1º, I, *a*, da Resolução 24/2023.

Processo nº: 1155361

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Aposentando: Monclar Almeida Moreira

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 07/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no art. 112, § 1º, I, *a*, da Resolução 24/2023.

Processo nº: 1147128

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentando: Paulo Sérgio de Souza Freitas

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 07/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no art. 112, § 1º, I, *a*, da Resolução 24/2023.

Processo nº: 1194254

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Aposentando: Geraldo Eustáquio Bottaro

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 07/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. FUNDAÇÃO HOSPITALAR ESTADUAL. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1. No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se a data de publicação do ato para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na Sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

2. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato concessório e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se o registro do ato, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, “c”, da Resolução n. 24/2023, Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1161943

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Oliveira

Aposentanda: Cristiane Queiroz

Procuradores: Diego de Araújo Lima, OAB/MG 144.831; Welliton Aparecido Nazário, OAB/MG 205.575

Apenso: Aposentadoria n. 1171158

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 30/09/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. PREFEITURA MUNICIPAL. REPRESENTAÇÃO. INCLUSÃO DE PARCELA DE APOSTILAMENTO

NA BASE DE CÁLCULO DOS QUINQUÊNIOS E GRATIFICAÇÃO TRINTENÁRIA ADQUIRIDAS APÓS 1998. APONTAMENTO. EFEITO CASCATA. SOBRESTAMENTO.

Impõe-se o sobrestamento dos autos, em razão de a decisão de mérito depender da verificação de fato objeto de análise em representação pendente de julgamento neste Tribunal, nos termos do art. 250 do Regimento Interno.

Processo nº: 1102436

Natureza: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: Prefeitura Municipal de Resende Costa

Aposentada: Eleana Aparecida Santos Maia

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 07/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. FISCAP. PREFEITURA MUNICIPAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1. No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, a data de publicação do ato, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

2. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato de complementação de proventos de aposentadoria e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, o registro do ato, com fundamento no art. 112, § 1º, I, “c”, da Resolução n. 24/2023, Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1102424

Natureza: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: Prefeitura Municipal de Resende Costa

Aposentado: Antônio Gabriel de Oliveira

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 07/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. FISCAP. PREFEITURA MUNICIPAL. PREJUDICIAL DE

MÉRITO. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1. No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, a data de publicação do ato, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

2. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato de complementação de proventos de aposentadoria e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, o registro do ato, com fundamento no art. 112, § 1º, I, “c”, da Resolução n. 24/2023, Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1192755

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Seguridade Social Municipal de São José do Jacuri

Beneficiária: Maria José Gonçalves da Costa

Gerador: José Eudes da Costa

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Licurgo Mourão

Sessão: 07/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. REGISTRO DO ATO.

A regularidade do ato de pensão impõe o seu registro, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1190445

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Hilda Galvão Muzitano

Gerador: Gesualdo Muzitano

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Licurgo Mourão

Sessão: 30/09/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

Em observância aos princípios da colegialidade, da segurança jurídica e da economia e celeridade processual, considerando o transcurso de tempo e a inexistência de indícios de má-fé, reconhece-se a incidência do instituto da decadência, determinando o

registro do ato de pensão, com fundamento no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1166619

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiário: José Geraldo Loureiro

Geradora: Maria Luíza da Fonseca

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Licurgo Mourão

Sessão: 07/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. REGISTRO DO ATO.

A regularidade do ato de pensão impõe o seu registro, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1165871

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Aline Villani de Souza

Geradora: Lucilea Dornellas Villani de Souza

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Licurgo Mourão

Sessão: 07/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. REGULARIDADE DO ATO. AVERBAÇÃO.

Constatada a regularidade do ato de inclusão de pensão a averbação é medida que se impõe, com fundamento no artigo 54, inciso III, da Lei Complementar n. 102/08.

Processo nº: 1154866

Natureza: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência Social do Município de Betim

Aposentada: Maria das Dores Faria de Oliveira

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro em exercício Licurgo Mourão

Sessão: 07/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA. FISCAP. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO FUNDAMENTO LEGAL DO ATO CONCESSÓRIO. FALTA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO

PROCESSO. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

A constatação de que o ato retificador de aposentadoria enviado não altera em substância o assentamento efetuado ou o fundamento legal do ato concessório original dá ensejo à extinção do processo sem resolução do mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, e o seu arquivamento, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1176153**Natureza:** PENSÃO**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**Beneficiário:** Melquisedec Eugênio de Almeida Dias Faria**Geradora:** Maria Sônia de Almeida Dias Faria**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria**Relator:** Conselheiro em exercício Telmo Passareli**Sessão:** 07/10/2025Inteiro Teor**EMENTA:** PENSÃO. FISCAP. AVERBAÇÃO DO ATO DE INCLUSÃO DE PENSÃO, JUNTO AO REGISTRO DO RESPECTIVO ATO CONCESSÓRIO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se a averbação do ato concessório de pensão em exame, junto ao registro do respectivo ato concessório, nos termos do art. 113 da Resolução 24/2023.

Processo nº: 1166552**Natureza:** PENSÃO**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**Beneficiária:** Elvira Morethson Vale**Gerador:** José do Rosário Chaves Vale**MPTC:** Maria Cecília Borges**Relator:** Conselheiro Agostinho Patrus**Sessão:** 07/10/2025Inteiro Teor**EMENTA:** PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Cumpridos os requisitos pertinentes, impõe-se o registro do ato concessório de pensão, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 112, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1163102**Natureza:** PENSÃO**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**Beneficiário:** José Geraldo Soares**Geradora:** Maria Stella Rodrigues Soares**MPTC:** Maria Cecília Borges**Relator:** Conselheiro Agostinho Patrus**Sessão:** 07/10/2025Inteiro Teor**EMENTA:** PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. REGULARIDADE. REVISÃO DO VALOR INICIAL. REGULARIDADE. AVERBAÇÃO DO ATO.

Cumpridos os requisitos pertinentes, impõe-se a averbação do ato de revisão do valor inicial, com fundamento no art. 54, III, da Lei Complementar n. 102/2008 e no art. 113 da Resolução n. 24/2023, Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1103870**Natureza:** COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA**Procedência:** Prefeitura Municipal de Itaú de Minas**Aposentada:** Fátima Aparecida da Silva**MPTC:** Sara Meinberg**Relator:** Conselheiro Agostinho Patrus**Sessão:** 07/10/2025Inteiro Teor**EMENTA:** COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. FISCAP. PREFEITURA MUNICIPAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1.No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, a data de publicação do ato, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

2. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato de complementação de proventos de aposentadoria e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, o registro do ato, com fundamento no art. 112, § 1º, I, “c”, da Resolução n. 24/2023, Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1192694**Natureza:** COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA**Procedência:** Prefeitura Municipal de Arcos

Aposentada: Sueli Marcelino da Silva

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro em exercício Hamilton Coelho

Sessão: 07/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PRAZO QUINQUENAL. DATA DE PUBLICAÇÃO. CONSUMAÇÃO DA DECADÊNCIA. REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

1. O Tribunal adotará a data da publicação do ato como marco inicial para a contagem do prazo decadencial da concessão de aposentadoria, reforma e pensão, consoante decisão proferida nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1.098.505.

2. Havendo a publicação da complementação de proventos de aposentadoria ocorrido há mais de cinco anos, configura-se a decadência, prevista no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n. 102/2008.

3. Determina-se o registro do ato de complementação de proventos de aposentadoria, com fundamento no preceito do parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n. 102/08, c/c o art. 112, § 1º, I, c, do Regimento Interno, ante a ausência de comprovação de indícios de má-fé nos autos.

Processo nº: 1129082

Natureza: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência Social do Município de Betim

Aposentada: Solange de Santana Zauli

Processo referente: Aposentadoria n. 1033143

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro em exercício Hamilton Coelho

Sessão: 07/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA. FISCAP. AVERBAÇÃO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Determina-se a averbação do ato retificador de aposentadoria ao registro primitivo, nos termos do art. 54, III, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 113 da Resolução TC n. 24/2023.

Processo nº: 1102422

Natureza: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: Prefeitura Municipal de Resende Costa

Aposentada: Maria do Carmo Resende

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Adonias Monteiro

Sessão: 07/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. FISCAP. PREFEITURA MUNICIPAL. MARCO TEMPORAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. INCIDÊNCIA DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

Uma vez verificada a incidência do instituto da decadência, pelo decurso de mais de cinco anos da publicação do ato concessório do benefício, sendo inexistente a comprovação de indícios de má-fé nos autos, o ato de complementação de proventos de aposentadoria deve ser registrado, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H e no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, “c”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1102412

Natureza: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: Prefeitura Municipal de Resende Costa

Aposentada: Cristina Maria de Resende

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Adonias Monteiro

Sessão: 07/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. FISCAP. PREFEITURA MUNICIPAL. MARCO TEMPORAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. INCIDÊNCIA DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

Uma vez verificada a incidência do instituto da decadência, pelo decurso de mais de cinco anos da publicação do ato concessório do benefício, sendo inexistente a comprovação de indícios de má-fé nos autos, o ato de complementação de proventos de aposentadoria deve ser registrado, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H e no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, “c”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1102408

Natureza: COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE PENSÃO

Procedência: Prefeitura Municipal de Resende Costa

Beneficiário: Richard Pablo Barbosa

Geradora: Adair do Nascimento Barbosa

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro em exercício Hamilton Coelho

Sessão: 07/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE PENSÃO. FISCAP. PRAZO QUINQUENAL. DATA DE PUBLICAÇÃO. CONSUMAÇÃO DA DECADÊNCIA. REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

1. O Tribunal adotará a data da publicação do ato como marco inicial para a contagem do prazo decadencial da concessão de aposentadoria, reforma e pensão, consoante decisão proferida nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1.098.505.
2. Havendo a publicação da complementação de benefício de pensão ocorrido há mais de cinco anos, configura-se a decadência, prevista no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n. 102/2008.
3. Determina-se o registro do ato de complementação de benefício de pensão, com fundamento no preceito do parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, c, do Regimento Interno, ante a ausência de comprovação de indícios de má-fé nos autos.

Processo nº: 1041311

Natureza: CANCELAMENTO/ATOS DE PESSOAL

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Laressa Leidiane de Abreu Vieira

Gerador: Wilmar Gonçalves Vieira

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 07/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: CANCELAMENTO. PENSÃO. PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO. AVERBAÇÃO DO ATO DE CANCELAMENTO À MARGEM DO REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.

Verificado o cancelamento do ato concessório de pensão, determina-se a averbação do ato à margem do registro do ato concessório de benefício, com fundamento no inciso III do art. 54 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e no art. 113 da Resolução n. 24, de 2023 – RITCEMG.

Processo nº: 1187503

Natureza: CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiário: Ronaldo Rocha Vilela

Geradora: Maria Célia Gomes Vilela

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 07/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: CANCELAMENTO. PENSÃO. AVERBAÇÃO DO ATO DE CANCELAMENTO À MARGEM DO ATO CONCESSÓRIO.

Verificado o cancelamento do ato concessório de pensão, determina-se a averbação desse à margem do registro do ato concessório de benefício, com fundamento no inciso III do art. 54 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e no art. 113 da Resolução n. 24, de 2023 – RITCEMG.

Processo nº: 1170602

Natureza: CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Alexandra Inácio Moreira

Gerador: Marcelino José dos Reis Carvalho

MPTC: Daniel Guimarães

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 07/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: CANCELAMENTO. PENSÃO CIVIL. PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO. AVERBAÇÃO DO ATO DE CANCELAMENTO À MARGEM DO ATO CONCESSÓRIO.

Verificado o cancelamento do ato concessório de pensão, determina-se a averbação do ato à margem do registro do ato concessório de benefício, com fundamento no inciso III do art. 54 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e no art. 113 da Resolução n. 24, de 2023 – RITCEMG.

Coordenadoria de Pós-Deliberação

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 245, §2º, I da Resolução n. 24/2023)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO

1172353, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): SOLANGE CLARA FERNANDES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1175547, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES, 2022.

Aposentando(a): NEUZA NEVES VIEIRA DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1175603, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES, 2023.

Aposentando(a): LECI PEREIRA BARBOSA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1176857, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): WALDIR GUALBERTO DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1180130, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): ILZA ARAUJO MARQUES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1180152, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): ROBERTO BLOOMFIELD DE MELLO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1180187, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): MARIA FIGUEIRO DO ESPIRITO SANTO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1180206, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): DIRLENE APARECIDA CARVALHO SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1183846, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): SANDRA MARIA WILKE DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1189499, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, 2023.

Aposentando(a): HOLEGNA ROSANIA MOREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1189529, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, 2023.

Aposentando(a): MARIA LEILA FERREIRA VIEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1189540, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, 2023.

Aposentando(a): MARIA ANGELICA PEREIRA RIBEIRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1189566, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, 2023.

Aposentando(a): GLEOMAR TEODORO RIBEIRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1192613, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS, 2025.

Aposentando(a): AGUINALDO GOMES CORREA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1192977, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, 2024.

Aposentando(a): HELENA DINIZ ARAUJO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1193450, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA, 2025.

Aposentando(a): MARIA CELIA DE MORAIS SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1195755, APOSENTADORIA, TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2025.

Aposentando(a): SHIRLEY KER SOARES CARVALHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1196539, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS, 2025.

Aposentando(a): MARIA HELENA VITAL

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1196728, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA, 2025.

Aposentando(a): JOSE FERNANDO VITOR PEREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1197190, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2025.

Aposentando(a): MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1197211, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2025.

Aposentando(a): JAIR PAULINO DA LOMBA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1197274, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2025.

Aposentando(a): APARECIDA DA CONCEICAO COSTA SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1197343, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2025.

Aposentando(a): ANA PAULA DE MATOS NOVAES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

995397, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2013.

Segurado(a): JOSE ANDRADE TEODORO

BENEFICIÁRIO(S): SALETE APARECIDA DO CARMO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1141936, PENSÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 2022.

Segurado(a): PAULO DELLA TESTA

BENEFICIÁRIO(S): MARINA BEATRIZ DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1155606, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2023.

Segurado(a): ALICE BORGES LEMOS

BENEFICIÁRIO(S): JOAO SINHO LEMOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1155617, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2023.

Segurado(a): MARIA ANGELA FIDELES FILGUEIRAS

BENEFICIÁRIO(S): MARCUS VINICIUS FILGUEIRAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1155630, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2023.

Segurado(a): ANTÔNIA LUZIA MOURA SILVA

BENEFICIÁRIO(S): MARCOS TADEU DA SILVA GAMA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1155638, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2023.

Segurado(a): ANA FRANCISCA DOS SANTOS

BENEFICIÁRIO(S): LUIZ MARTINS DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1155651, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2023.

Segurado(a): VALDIRENE MARTINS DA CONCEICAO

BENEFICIÁRIO(S): BERNARDO MARTINS CARVALHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1163120, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2023.

Segurado(a): RUTH AUGUSTA DINIZ

BENEFICIÁRIO(S): NARCISO JOSE CARDOSO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1194053, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): ANTONIO MATOSO

BENEFICIÁRIO(S): MARIA DITARGIRA SANTOS MATOSO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1194329, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): ANGELO ZULATO

BENEFICIÁRIO(S): LOURDES DE SOUZA ZULATO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1194331, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): JAYDER GUIMARAES LOPES

BENEFICIÁRIO(S): MARIA FRANCISCA LOPES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1194332, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): RAIMUNDO VICENTE

BENEFICIÁRIO(S): EVA MARCIA VICENTE, MARIA DE SOUZA ANDRADE, JOSE ANDRADE VICENTE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1198186, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, 2024.

Segurado(a): CAIRO DIVINO SILVA

BENEFICIÁRIO(S): MARTA REGINA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. EM EXERC. HAMILTON COELHO

1121814, APOSENTADORIA, CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA, 2021.

Aposentando(a): SERGIO OLIVEIRA FERNANDES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1156170, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): ELIANE SEPTIMIO MURTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1166061, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): VARDELENE DE FATIMA MARTINS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170438, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): SANDRA DE OLIVEIRA BRAGA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1173668, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): MARILANDA APARECIDA DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1173717, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): VITORIA EDNA CAMPOS DELL ORTO BERCAN

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1175544, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES, 2022.

Aposentando(a): JOSIANE MARINHO ALVES DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1175545, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES, 2022.

Aposentando(a): EUDES MARIA DOS SANTOS ALVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1175579, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES, 2023.

Aposentando(a): ZELINA LAGES DIAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1175584, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES, 2023.

Aposentando(a): MARIA EXTER PEREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1176859, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): LEONICE DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1180153, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): CYNTIA MACHADO REIS DE FARIA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1180169, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): CLAUDIA MARIA NUNES FERREIRA BARCELOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1180229, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): DILLAN MANOEL DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1180524, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): MARIA CONCEICAO GOMIDE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1186019, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, 2023.

Aposentando(a): LUCIANA DARC DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1189345, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS, 2025.

Aposentando(a): YOSHIE KAKEYA SAKATA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1189562, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, 2023.

Aposentando(a): ELZIMAR MARIA DOMINGUES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1189571, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, 2023.

Aposentando(a): MARIA EUNICE DA COSTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1192614, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS, 2025.

Aposentando(a): ALETEIA CRISTINA BONINI BARBARA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1192850, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, 2023.

Aposentando(a): GERCIONITA EUZEBIO ALVES PORTES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1193763, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS, 2025.

Aposentando(a): CARLOS ROBERTO DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1194255, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2020.

Aposentando(a): CLEONICE CRISTINA BRUM

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1194488, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2025.

Aposentando(a): ROGERIO LOPES DE LISBOA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1194494, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2025.

Aposentando(a): JULIO CESAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1196561, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS, 2025.

Aposentando(a): RITA DE CASSIA DE SOUZA GONTIJO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1151822, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2023.

Segurado(a): SOLANGE APARECIDA AVELAR FERNANDES DE SA

BENEFICIÁRIO(S): GILBERTO GOMES FERNANDES DE SA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1152521, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2023.

Segurado(a): MARIZA RODRIGUES CAMARGOS

BENEFICIÁRIO(S): ZAMA RIBEIRO DE CAMARGOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1152658, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2023.

Segurado(a): PACIFICO GERALDO DE DEUS

BENEFICIÁRIO(S): CISLEIDE GERALDA FERREIRA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1155634, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2023.

Segurado(a): MARIA JACINTA GLORIA GUIMARAES

BENEFICIÁRIO(S): ORLANDO GUIMARAES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1193993, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2025.

Segurado(a): JOAQUIM FERNANDES DA SILVA

BENEFICIÁRIO(S): MARLENI DOS SANTOS SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1195974, PENSÃO, JUIZ DE FORA PREVIDÊNCIA - JFPREV, 2025.

Segurado(a): NEUZA MARIA VAZ DE SOUZA

BENEFICIÁRIO(S): PAULO CESAR DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO

(art. 245, §2º, I da Resolução n. 24/2023)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I e III da Lei Complementar n. 102/2008 e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro e da averbação dos atos apreciados no processo abaixo relacionado, conforme link vinculado:

Relator: CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO

1194499, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2025.

Aposentando(a): PAULO ROBERTO COSTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE AVERBAÇÃO

(art. 245, §2º, I da Resolução n. 24/2023)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no art. 54, III da Lei Complementar n. 102/2008, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas da averbação do ato apreciado no processo abaixo relacionado, conforme link vinculado:

Relator: CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO

1145751, ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS - LAVRASPREV, 2023.

PARTE(S): FARAJ ZACKI HALLACK

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

RETIFICAÇÃO

Distribuição feita em 15/10/2025

Publicada no D.O.C. em 16/10/2025

INTIMAÇÃO Nº 23933/2025

Onde se lê:

Isso posto, intimem-se Alessandra Diniz Portela Silveira, Secretária de Estado de Desenvolvimento Social; Marcelo Guilherme de Aro Ferreira, Secretário de Estado de Governo; Carlos Alberto Arruda de Oliveira, Presidente da FAPEMIG; Diógenis da Silva Miranda, Prefeito do Município de Caparaó; Geraldo Goncalves dos Santos, Prefeito do Município de Confins; e Túlio Martins Raposo, Prefeito do Município de Ribeirão da Neves, por meio do Diário Oficial de Contas, conforme inciso I do § 2º do art. 245 do Regimento Interno, Resolução nº 24, de 2023.

Leia-se:

Isso posto, intimem-se Marília Carvalho de Melo, Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Weverton Vilas Boas

de Castro, Diretor-Presidente da MGI –Minas Gerais Participações S.A., por meio do Diário Oficial de Contas, conforme inciso I do § 2º do art. 245 do Regimento Interno, Resolução nº 24, de 2023.

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E
REDISTRIBUÍDOS PELO CONSELHEIRO
PRESIDENTE
DURVAL ANGELO ANDRADE**

Distribuição e Redistribuição feita em 17/10/2025

PLENO

CONS. EM EXERC. HAMILTON COELHO

Distribuição

CONSULTA

1199915, Eduardo de Assis

CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO

Distribuição

CONSULTA

1199907, Deborah Jemima Moreira

CONS. AGOSTINHO PATRUS

Distribuição

REPRESENTAÇÃO

1199917

Distribuição

RECURSO ORDINÁRIO

1199909, Jose Herculano Pereira Dos Santos

Advogado(s): Maykell Lorrان Augusto Dias de Aguiar OAB/MG - 228031, Guilherme Stylianoudakis de Carvalho OAB/MG - 165569, Dione Aparecida Alves Dos Santos Vieira OAB/MG - 214290, Paula Fernandes Moreira OAB/MG - 154392, Jose Custodio de Moura Neto OAB/MG - 160084, Laila Soares Reis OAB/MG - 093429, Gabriela Resende Santos Souza OAB/MG - 169526, Juliana Carneiro Castro OAB/MG - 125343, Haiala Alberto Oliveira OAB/MG - 098420, Daniel Ricardo Davi Sousa OAB/MG - 094229, Izabella Ferreira Ramos de Lima OAB/MG - 223335, Iris Cristina Fernandes Vieira OAB/MG - 140037, Magale Lemos Paim Nogueira OAB/MG - 242352, Samantha Correia Martins OAB/MG - 236019, Barbara Lorraine Maciel OAB/MG - 194394, Natalia Vieira Silva OAB/MG - 174230, Maria Eugenia Prudente Goncalves OAB/MG - 145626, Vitoria Coelho Saraiva OAB/MG - 236458, Isabela Zanitti Teixeira Silva OAB/MG - 208763, Alisson Augusto Francischini OAB/MG - 224928, Tainara Martins de Moraes OAB/MG - 224952, Guilherme Rodrigues da Silva OAB/MG - 234488, Matheus Ribeiro Lopes

OAB/MG - 202504, Leticia Pereira Moreira OAB/GO - 42944, Marcela Canedo Tomé OAB/MG - 238261, Natalia Machado Diniz OAB/MG - 219651, Angelina Silva de Oliveira OAB/MG - 160956, Angela Cristina Pupim Lima OAB/MG - 208912, Roberta Catarina Giacomo OAB/MG - 120513, Isabela Tavares Abdulmassih OAB/MG - 215211, Jose Eustaquio Lucas Pereira OAB/MG - 042944, Anderson de Castro e Cordeiro OAB/MG - 145820

CONS. EM EXERC. TELMO PASSARELI

Distribuição

AGRAVO

1199905, Município de Barbacena

Advogado(s): Ulysses Gomes Bezerra OAB/RJ - 154151

PRIMEIRA CÂMARA

CONS. AGOSTINHO PATRUS

Distribuição

DENÚNCIA

1199910

1199914

CONS. EM EXERC. TELMO PASSARELI

Distribuição

DENÚNCIA

1199908

1199912

SEGUNDA CÂMARA

CONS. EM EXERC. HAMILTON COELHO

Distribuição

AGRAVO

1199906, André Rocha Baêta

CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO

Distribuição

DENÚNCIA

1199911

Advogado(s): Gustavo Felizardo Silva OAB/SP - 408635

1199913

CONS. GILBERTO DINIZ

Distribuição

DENÚNCIA

1199916

Primeira Câmara**Secretaria da 1ª Câmara****INTIMAÇÕES FISCAP**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Primeira Câmara, nos termos do disposto nos artigos 108 e 245, §2º, I, do Regimento Interno (Resolução nº 24/2023), intima as partes interessadas, para a complementação da instrução processual, devendo os responsáveis, no prazo fixado, promover a regularização por meio eletrônico, na forma da legislação em vigor.

INTIMAÇÃO Nº 23334/2025

Processo: 1135174

Natureza: PENSÃO

Procedência: JUIZ DE FORA PREVIDÊNCIA - JFPREV.

Responsável Legal: DAVI RIANI GOTARDELO.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 23337/2025**

Processo: 1185303

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

Responsável Legal: ANDRE LUIZ GOULART.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 23338/2025**

Processo: 1185301

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

Responsável Legal: ANDRE LUIZ GOULART.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 23342/2025**

Processo: 1185306

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

Responsável Legal: ANDRE LUIZ GOULART.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 23344/2025**

Processo: 1185300

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

Responsável Legal: ANDRE LUIZ GOULART.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 23346/2025**

Processo: 1193619

Natureza: PENSÃO

Procedência: PREVCEL.

Responsável Legal: ANDERSON FIEDLER BREMER.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 23452/2025**

Processo: 1103089

Natureza: COMPL. DE BENEFÍCIOS DE PENSÃO

Procedência: MUNICÍPIO DE TIMÓTEO.

Responsável Legal: TAMARA VILANY NUNES.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 23506/2025**

Processo: 1189556

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

Responsável Legal: ANDRE LUIZ GOULART.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 23510/2025**

Processo: 1160044

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES.

Responsável Legal: ELIANA DE FATIMA PEREIRA MAURICIO.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 23519/2025**

Processo: 1189555

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

Responsável Legal: ANDRE LUIZ GOULART.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 23524/2025**

Processo: 1194496

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

Responsável Legal: SILVIA CAROLINE LISTGARTEN DIAS.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 23525/2025**

Processo: 1194495

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

Responsável Legal: SILVIA CAROLINE LISTGARTEN DIAS.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 23527/2025**

Processo: 1194845

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

Responsável Legal: SILVIA CAROLINE LISTGARTEN DIAS.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 23530/2025**

Processo: 1194501

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

Responsável Legal: SILVIA CAROLINE LISTGARTEN DIAS.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 23533/2025**

Processo: 1155653

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Responsável Legal: ANDRE LUIZ MOREIRA DOS ANJOS.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 23534/2025**

Processo: 1155644

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Responsável Legal: ANDRE LUIZ MOREIRA DOS ANJOS.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 24117/2025**

Processo: 1155958

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Responsável Legal: ANDRE LUIZ MOREIRA DOS ANJOS.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 24126/2025**

Processo: 1189570

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

Responsável Legal: ANDRE LUIZ GOULART.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 24130/2025**

Processo: 1155636

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Responsável Legal: ANDRE LUIZ MOREIRA DOS ANJOS.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 24137/2025**

Processo: 1155641

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Responsável Legal: ANDRE LUIZ MOREIRA DOS ANJOS.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 24142/2025**

Processo: 1176475

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

Responsável Legal: SILVIA CAROLINE LISTGARTEN DIAS.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 24154/2025

Processo: 1186572

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS AGUAS - IGAM.

Responsável Legal: RAFAEL DA COSTA GOMES.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 24161/2025**

Processo: 1164575

Natureza: PENSÃO

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO.

Responsável Legal: ALISSON DE ASSIS CARVALHO.

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 24215/2025**

Processo: 1194689

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

Responsável Legal: SILVIA CAROLINE LISTGARTEN DIAS.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 24216/2025**

Processo: 1194688

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

Responsável Legal: SILVIA CAROLINE LISTGARTEN DIAS.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 24222/2025**

Processo: 1194687

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

Responsável Legal: SILVIA CAROLINE LISTGARTEN DIAS.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 24224/2025**

Processo: 1194685

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

Responsável Legal: SILVIA CAROLINE LISTGARTEN DIAS.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 24226/2025**

Processo: 1194523

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

Responsável Legal: SILVIA CAROLINE LISTGARTEN DIAS.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 24228/2025**

Processo: 1194522

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

Responsável Legal: SILVIA CAROLINE LISTGARTEN DIAS.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 24229/2025**

Processo: 1194504

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

Responsável Legal: SILVIA CAROLINE LISTGARTEN DIAS.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 24231/2025**

Processo: 1189536

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

Responsável Legal: ANDRE LUIZ GOULART.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 24234/2025**

Processo: 1166401

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

Responsável Legal: SILVIA CAROLINE LISTGARTEN DIAS.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 24235/2025**

Processo: 1189350

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS.

Responsável Legal: MARLENE ROSA DE LIMA OLIVEIRA.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 24241/2025

Processo: 1189541

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

Responsável Legal: ANDRE LUIZ GOULART.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 24242/2025

Processo: 1155619

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Responsável Legal: ANDRE LUIZ MOREIRA DOS ANJOS.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 24247/2025

Processo: 1179305

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS.

Responsável Legal: FREDERICO CORREA LIMA DE CARVALHO.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 24248/2025

Processo: 1155622

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Responsável Legal: ANDRE LUIZ MOREIRA DOS ANJOS.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 24250/2025

Processo: 1198301

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS S P DE ESPINOSA.

Responsável Legal: WELBER RAMOS ALMEIDA.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 24259/2025

Processo: 1145480

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARLOS CHAGAS.

Responsável Legal: ADRIANO OLIVEIRA VIEIRA.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 24262/2025

Processo: 1197701

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIJAN DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA.

Responsável Legal: EDVALDO JOSE DA SILVA.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÕES N. 24281, 24282, 24292/2025

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 245, § 2º, inciso I, da Resolução TC n. 24/2023, intima da decisão da lavra do Relator, Conselheiro Agostinho Patrus, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1.196.247

Intimados: Sr. Alexandre Augusto Ramos, Secretário Executivo do CIMASP.; Sr. Rogilson Aparecido Marques Nogueira, Presidente do CIMASP; Sr. Willian de Souza Ferreira, Denunciante.

Procuradores: Caio Diego Pereira Nogueira – OAB/MG nº 88.411; Ricardo Brandão – OAB/MG nº 115.073.

Decisão: Clique [Aqui](#)

INTIMAÇÃO N. 24340/2025

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 245, § 2º, inciso I, da Resolução TC n. 24/2023, intima do despacho da lavra do Relator, Conselheiro Agostinho Patrus, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1168510

Natureza: Complementação de Proventos de Aposentadoria

Beneficiária: Adelaide Marques Toledo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Iturama

Intimado: José Herculano Pereira dos Santos – Prefeito Municipal de Iturama

Despacho: [Aqui](#)

INTIMAÇÃO N. 24339/2025

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 245, § 2º, inciso I, da Resolução TC n. 24/2023, intima do despacho da lavra do Relator, Conselheiro Agostinho Patrus, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 842491

Natureza: Complementação de Proventos de Aposentadoria

Beneficiário: Wadil Ladislau de Souza

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

Intimado: Danilo Caldarele Dias – Prefeito Municipal de São Pedro dos Ferros

Despacho: [Aqui](#)

arrimo no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º/4/2021, e à vista do parecer jurídico exarado pela Consultoria - Geral Adjunta nos autos do Processo SEI 25.0.000009183-1, Documento 0442014, por meio do qual se entendeu pela possibilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da professora Emanuela Pilé de Barros Torres, com fulcro na alínea “f” do inciso III e §3º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, para ministrar a capacitação com tema “Encerramento do Contrato e Responsabilidade Pós-vigência”, na modalidade presencial, bem como a produção do material didático que será apresentado durante o curso, autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 1021007 000235/2025, no valor total de R\$ 1.294,36 (um mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos) , sendo R\$ 1.078,64 (um mil, setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) para a professora e R\$ 215,72 (duzentos e quinze reais e setenta e dois centavos) referente a contribuição patronal do INSS (20%)”. Belo Horizonte, 20 de outubro de 2025. (a) Coordenadoria de Licitações.

Diretoria de Administração

Coordenadoria de Licitações

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº

1021007 000249/2025

ATO AUTORIZATIVO/RATIFICAÇÃO)

(Inscrição em evento externo de capacitação)

Processo SEI 25.0.000009099-1

Fundamento legal: Inexigibilidade de licitação (alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021).

Contratado: Open Soluções Tributárias Ltda. (CNPJ sob o nº 09.094.300/0001-51).

Evento: Reforma Tributária para Órgãos Públicos e Sistema S.

Valor: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Inscrito (s): 6 (seis).

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.

1021007 000235/2025

ATO AUTORIZATIVO/RATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação da professora Emanuela Pilé de Barros Torres. Despacho de Sua Excelência o Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datado de 20/10/2025: “Com

Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

EDITAL N. 04/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE ALUNOS PARA BOLSA DE ESTUDO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO APAC: TEORIA, MÉTODO E DISPOSIÇÕES LEGAIS EM PARCERIA COM A PUC MINAS

Por ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo (ECCPPA), torna público o presente edital que rege a oferta de vagas para o curso de Pós-Graduação Ead em Apac: Teoria, Método e Disposições Legais, realizado pela PUC Minas, para os servidores e colaboradores desta Casa.

O programa ofertado pela PUC Minas é voltado para profissionais do sistema judiciário, como operadores do direito, promotores e juízes, além de outros interessados, servidores e servidores, comissionados e colaboradores, capacitando-os para uma atuação mais informada e eficaz na disseminação do Método. Também incentiva a pesquisa acadêmica na área, contribuindo para o

avanço do conhecimento e para o aperfeiçoamento das práticas relacionadas ao Método APAC e às alternativas ao sistema prisional convencional.

Em vista disso, a Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo tornam público a abertura do procedimento seletivo para seleção de alunos para bolsa de estudo do curso de pós-graduação Apac: teoria, método e disposição legais.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A pós-graduação sobre o Método APAC oferece uma abordagem interdisciplinar e aprofundada desse sistema alternativo de execução penal. O curso explora seus fundamentos teóricos, éticos e jurídicos, além de sua aplicação prática em diferentes contextos. Busca desenvolver habilidades para a gestão e avaliação de unidades APAC, promovendo uma análise crítica sobre sua eficácia e desafios.

2 ESTRUTURA E REALIZAÇÃO

2.1 O curso será na modalidade EaD, pela PUC Minas.

2.2 O curso possui carga horária total de 360 horas. A prestação dos serviços é prevista para 18 meses.

2.3 A carga horária não será somada à jornada de trabalho do servidor ou colaborador do TCEMG. Não haverá dispensa para a realização do curso no horário de trabalho.

3 NÚMERO DE VAGAS

3.1 Serão ofertadas **5 vagas**.

4 INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição dos candidatos, para fins de seleção, deverá ser realizada no período de **20 de outubro de 2025 a 24 de outubro de 2025**, exclusivamente por meio eletrônico no endereço

eletrônico link:
<https://questionarios.tce.mg.gov.br/index.php/676383>

Anexando os respectivos documentos:

4.1.1 Diploma de curso superior de graduação ou certificado de conclusão de curso, obtido em instituição credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), nomeados da seguinte forma: FORMACÃO_NOME;

4.1.2 Documento de identificação válido em todo território nacional, contendo número do CPF, nomeado da seguinte forma: CPF_NOME;

4.1.3 Documento análogo que comprove a natureza do vínculo de servidor, servidor comissionado ou de colaborador do TCEMG, nomeado da seguinte forma: VÍNCULO_NOME, NÚMERO DA MATRÍCULA.

4.1.4 Certidão de quitação eleitoral, com data de emissão posterior a última eleição.

4.2 Caso sejam verificadas incorreções nas informações prestadas ou nos documentos fornecidos, o candidato poderá ser imediatamente desclassificado a critério da Direção da Escola de Contas, de acordo com este edital.

5 SELEÇÃO

5.1 Serão selecionados até 5 candidatos, conforme os critérios abaixo definidos.

5.2 Havendo maior número de candidatos do que de vagas ofertadas, terão prioridade na seleção, servidores e colaboradores pela antiguidade do vínculo no TCEMG.

5.3 Em caso de empate, no item 5.2, será aplicado o critério da escolha do candidato com idade mais elevada.

6 PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

6.1. No dia 27 de outubro de 2025 será publicada a lista preliminar dos candidatos classificados.

6.2 A lista contendo a ordem de classificação final será publicada no dia 30 de outubro de 2025, após o julgamento dos recursos, no Diário Oficial de Contas (DOC) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e no site eletrônico da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro, por meio do endereço eletrônico: <https://escoladecontas.tce.mg.gov.br>

7 RECURSO EM FACE DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Caberá recurso em face do resultado da primeira lista quando o mesmo apresentar inconsistência, erro ou não estiver de acordo com as regras deste edital, que deverá ser dirigido à Diretoria da Escola de Contas por meio de CRTCE (<https://crtce.tce.mg.gov.br>), que deverá ter o seguinte título: RECURSO_RESULTADO DE SELEÇÃO DE ALUNOS PÓS-GRADUAÇÃO. Deverá conter a qualificação do proponente e as razões claras e fundamentadas do recurso.

7.2 O recurso deverá ser apresentado impreterivelmente no **dia 28 de outubro de 2025**, cabendo a direção da Escola de Contas a análise individual de cada recurso e divulgação do seu resultado no **dia 29 de outubro de 2025 a partir das 16 horas**;

8 MATRÍCULA

8.1. Os candidatos classificados deverão efetivar a matrícula no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, após a publicação da lista final do dia 30 de outubro de 2025.

8.2. Em caso de não confirmação da matrícula no prazo previsto no item 9.1, será convocado aquele que o suceder na ordem de classificação final.

9 VERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO DOS ALUNOS

9.1. Para conclusão do curso e obtenção do título de especialista, será exigido em cada disciplina o aproveitamento mínimo de 70%;

10 DESISTÊNCIA OU CANCELAMENTO

10.1 O curso de pós-graduação não tem ônus para o estudante, todavia, em caso de desistência ou cancelamento do curso, após a matrícula, o discente assume o **compromisso de ressarcimento ao erário, com relação aos custos referentes ao período cursado. O Art. 35 Resolução n. 14/2011**, que aprova o Regulamento da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro, dispõe sobre ressarcimento ao erário no caso de desistência não justificada do curso, formalizada ou não.

10.2. Ao se matricular no curso de pós-graduação, o interessado reserva para si uma vaga e, com isso, essa oportunidade deixa de ser disponibilizada para outra pessoa, motivo pelo qual o processo de reembolso, por parte do aluno, é resultado imediato da desistência ou pedido de cancelamento de matrícula.

10.3. No caso de desistência, antes do início das aulas, o candidato selecionado deverá solicitar à Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro em até 2 (dois) dias úteis antes de iniciar o curso com as devidas justificativas, e implicará a convocação daquele que o suceder na ordem de classificação final. Resguardadas questões de ordem da inviabilidade com o amparo legal que justifique a desistência, sendo de responsabilidade do candidato a justificativa.

11 CERTIFICAÇÃO

11.1 O certificado de especialização será expedido pela PUC Minas, após encerramento dos créditos, desde que atendidos os requisitos de conclusão de curso.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ao se inscrever no processo seletivo, o candidato se submete às normas expressas neste edital.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos Direção da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo.

12.3 Todos os dados fornecidos pelos interessados serão utilizados tão somente para a finalidade específica de operacionalização da presente Pós-Graduação, com todos os atos executórios, em conformidade com a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2025

**PROF. DOUTOR RODRIGO MARZANO
ANTUNES MIRANDA**

Diretor da Escola de Contas e Capacitação
Professor Pedro Aleixo
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
(TCEMG)

**Ministério Público junto ao
Tribunal de Contas**

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E
REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA
17/10/2025**

PROCURADORA CRISTINA MELO

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1189628, 1192854, 1194239, 1197096, 1197289,
1199730, 1190929, 1194907

DENÚNCIA

1189221

PENSÃO

1195607

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO

1188288

PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1189576, 1189620, 1192856, 1194890, 1194919,
1197089, 1199702

COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

1102542

DENÚNCIA

1185001

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

1181287

PENSÃO

1189617, 1195610

PROCURADORA ELKE MOURA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1133638, 1189585, 1189621, 1192853, 1194936,
1197093, 1197266

PENSÃO

1185409, 1195609

PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1172008, 1187085, 1189584, 1190223, 1192852,
1197091, 1199701

DENÚNCIA

1189173

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1188411

REPRESENTAÇÃO

1184926

PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1189588, 1189619, 1193882, 1194928, 1196382,
1197288

DENÚNCIA

1188114

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1156776

PROCURADORA SARA MEINBERG

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1186547, 1189582, 1190180, 1194238, 1196378,
1197088, 1197275, 1199688

COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA
1168777

DENÚNCIA
1192454

PENSÃO
1189633, 1195611

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO
1188260

PROCURADOR-GERAL MPC/MG

Redistribuição

Medidas Cabíveis

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1188824

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.